

PARECER Nº 6/2023/COFEN/PLEN/GTAE
PROCESSO Nº 00196.003474/2023-68
ASSUNTO: Impugnação da Comissão Eleitoral do Coren-RJ
ORIGEM: Conselho Regional de Enfermagem Coren-RJ
IMPUGNANTE: Rafael Lopes da Silva - Coren-RJ 315.541 - ENF

Senhora Presidente,
Colendo Plenário,

INTRODUÇÃO

Trata-se de impugnação da comissão eleitoral do Coren-RJ apresentada Rafael Lopes da Silva – COREN-RJ 315.541 - ENF no dia 31 de maio de 2023, sob a alegação de que seus integrantes são empregados públicos efetivos, conforme as seguintes situações:

- Sr.ª Cássia Gonçalves Santos da Silveira — Enfermeira — Coren-RJ nº 3841 1-ENF, mantém vínculo de empregada pública efetiva junto a Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro — ID funcional nº 25704079, e também da Universidade Federal Fluminense;
- Sr. Antônio Pereira dos Santos — Enfermeiro — Coren-RJ nº 170718-ENF, mantém vínculo de empregado público efetivo de técnico de enfermagem junto ao Município de Duque de Caxias — Matrícula 062917.

Fundamentou a impugnação no art. 19, § 1º, do Código Eleitoral do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, que assim estatui:

Art. 19. A presidência do respectivo Conselho designará Comissão Eleitoral constituída por 03 (três) profissionais de enfermagem inscritos, regulares e em pleno gozo dos seus direitos civis eleitorais. Essa comissão será presidida por um deles.

§ 1º. Não poderá integrar a Comissão Eleitoral candidatos e seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau, empregado público efetivo ou comissionado.

O pedido de impugnação foi encaminhado ao Plenário do Coren-RJ, que na 333ª Reunião Extraordinário do Plenário, ocorrida em 16/06/2023, decidiu por encaminhar o pedido para ser examinado pelo Plenário do Cofen, uma vez que a maioria dos integrantes do plenário regional se julgou impedida em face de concorrerem ou terem interesse direto no pleito de 2023, tendo a matéria vindo à instância superior nos termos como consignado no art. 22, § 1º, do Código Eleitoral.

PRONUNCIAMENTO GTAE

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

De início, se verifica que a Portaria Coren-RJ nº 506/2023, que designou a Comissão Eleitoral daquele Conselho Regional, foi publicada no Diário Oficial da União no dia 6 de março de 2023, Seção 2, pg 76, sendo a impugnação protocolada no Coren-RJ no dia 31 de maio de 2023, passados oitenta e seis dias, o que torna a presente impugnação absolutamente intempestiva, não podendo ser conhecida para efeitos decisórios.

Todavia, em homenagem ao debate referente à matéria objeto da impugnação, para que sirva de orientação em questões similares futuras, avaliaremos seu conteúdo apenas para tal efeito.

A matéria não comporta maiores debates, eis que o impugnante ao interpretar a regra do art. 19, § 1º, do código o fez entendendo que a expressão "...empregados públicos..." se estende até mesmo a pessoas com vínculos de empregos em qualquer entidade pública municipal, estadual ou federal, quando, na verdade, tal regra se direciona, exclusivamente, aos empregados públicos dos conselhos federal e regionais de enfermagem.

O fato de alguém possuir vínculo de trabalho ou funcional com entidades públicas não os exclui de participar, como integrantes, de comissão eleitoral de qualquer um dos conselhos que integram o sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Para integrar, o código exige apenas que seja profissional de enfermagem inscritos(as), regulares e em pleno gozo de seus direitos civis e eleitorais, não podendo ser empregados públicos do respectivo Coren, e pelo que se sabe nenhum integrante da comissão eleitoral possui vínculo de emprego com Coren-RJ.

CONCLUSÃO

Assim, o GTAE opina pelo não conhecimento da impugnação da Comissão Eleitoral do Coren-RJ eis que desobediente em relação ao prazo previsto no art. 20 do Código Eleitoral, aprovado pela Resolução cofen nº 695/2022.

Todavia, em casos futuros poderá o Cofen, sobre a matéria de mérito, adotar o pronunciamento aqui explanado.

É como se manifesta o GTAE, salvo melhor juízo do Egrégio Plenário do Cofen.

Brasília-DF, 27 de junho de 2023

Tatiana Maria Melo Guimarães

Conselheira Federal

Membro do GTAE

Josias Neves Ribeiro

Conselheiro Federal

Membro do GTAE

Alberto Jorge Santiago Cabral

Assessor Legislativo

Assessor do GTAE



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES - Coren-PI 110.720-ENF, Membro do Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral - GTAE - Conselheiro (a) Federal**, em 27/07/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSIAS NEVES RIBEIRO - Coren-RR 142.834-ENF, Membro do Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral - GTAE - Conselheiro (a) Federal**, em 27/07/2023, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MENEZES DE SOUZA - Coren-RS 105.771-ENF, Coordenador (a) do Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral - GTAE - Conselheiro Federal**, em 27/07/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0124931** e o código CRC **346B56F8**.